PROJETO DE LEI Nº 32/17

Institui o "Dia Municipal do Combate ao Alcoolismo" na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Salvador, o dia 18 de fevereiro como o "Dia Municipal do combate ao Alcoolismo".

Art. 2º A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I - conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II - direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III - divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I - elaborar campanhas de cunho educacional inserindo no plano anual das escolas da rede nacional de ensino, temáticas que visem elucidar os danos a saúde ocasionados pelo álcool;

II - disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

III - planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

Art. 5º O Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições de combate ao alcoolismo com o uso de material impresso nos próprios órgãos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Fevereiro é o mês de combater os males causados pelas bebidas alcoólicas, mais especificamente no dia 18 quando se inicia a Semana Nacional do Combate ao Alcoolismo. O objetivo deste dia é divulgar ações e informações para alertar as pessoas sobre os perigos causados pelas bebidas alcoólicas, que é considerada a porta de entrada para o consumo desenfreado de outras substâncias químicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, mais de 3% da população brasileira acima de 15 anos de idade é considerada alcoólatra. Parece pouco, mas essa porcentagem equivale a mais de 4 milhões de pessoas. E tem mais, mesmo os que não são dependentes de álcool estão bebendo mais. De acordo com o estudo divulgado pela OMS, o brasileiro bebe 8,7% litros de álcool puro por pessoa a cada ano, contra a média global de 6,2%. Desconsiderando o total da população que não bebe (42,3%), a média de consumo de álcool é ainda maior: 15,1 litros por ano.

O consumo de álcool está ligado a diversas consequências tanto para o indivíduo que consome como para todos aqueles que estão a sua volta. Consequências como acidentes no trânsito, problemas no trabalho, com a família e violência interpessoal têm sido o foco de interesse e de atenção pública e de estudos científicos nos últimos anos. O impacto que o uso do álcool estabelece nas redes sociais como um todo é fruto tanto do prejuízo que esta temática causa na produtividade econômica quanto da atenção e dos recursos gastos pela justiça criminal, pelo sistema de saúde e por outras instituições sociais, segundo o Centro de informações sobre saúde e álcool.

Constata-se a importância de se refletir sobre o alcoolismo, pois além de ser um problema e saúde física, é também uma doença social. O alcoolismo é um fator relacionado ao consumo excessivo e prolongado do álcool, e pode ser entendido como o vício da ingestão excessiva e regular de bebidas

alcoólicas, e todas as consequências decorrentes. O alcoolismo é, portanto, um conjunto de diagnóstico.

Segundo o Ministério da Saúde (2009) o uso constante de álcool causa dependência física e psicológica, transformando o usuário ocasional em viciado, podendo levar à morte pelo consumo excessivo e até mesmo debilitar progressivamente o organismo de quem a usa. A magnitude do problema do uso indevido de álcool, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é uma questão de saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Além disso, diversos estudos têm demostrado a ligação entre o uso abusivo de álcool e desemprego, com uma relação casual sendo estabelecida em ambos os sentidos, ou seja, com o uso abusivo de bebidas alcoólicas levando ao desemprego e com a perda de trabalho resultando em consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Naquilo que tange a família, o uso de bebidas alcoólicas está associado às consequências negativas quanto daquele que bebe quanto do seu companheiro (a) e filhos.

O elevado consumo de álcool é um problema que assola á saúde pública, refletindo de forma prejudicial até mesmo na economia do país, tendo em vista a prevalência deste consumo entre a população jovem e adulta. Caso não haja o controle e informação, muitos futuros bons profissionais poderão perder-se durante essa transição e entregar-se a esse vício tão cruel, que, muitas vezes, inicia-se durante a faculdade ou, até mesmo na escola. Sendo assim, a sociedade tem o direito e o dever de te acesso a maiores informações e esclarecimento em relação a este tema.

A Constituição Federal na inteligência do seu art. 30, I, aduz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

Sendo assim, de acordo com os dados apresentados, caberá ao Estado pautar-se pela prevalência da dignidade da pessoa humana, conscientizando a população no que diz respeito as consequências causadas pela bebida alcoólica para o indivíduo que consome, para aqueles que estão a sua volta e para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA